



# ANTEPROJETO DE LEI - POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

**Apresentação:**

**Francesca Raglione Mariutti**  
**Marcella Facó Soares**



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano*

**ANTEPROJETO DE  
LEI - POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO DO  
ESPÍRITO SANTO**

- CONSTRUÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI

## METODOLOGIA – VISÃO GERAL

Análise e Avaliação da  
Lei nº 9.096/2008

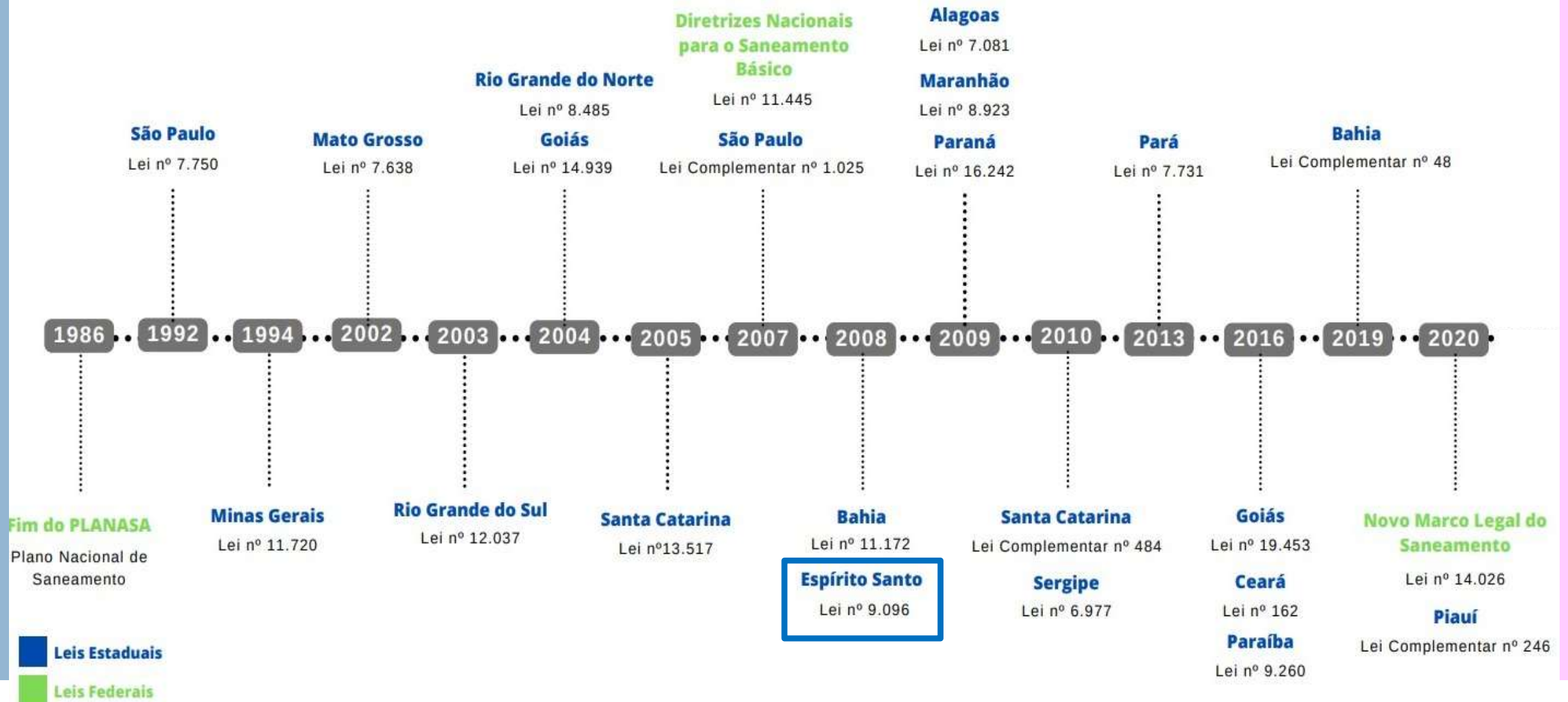
Analisar as Políticas  
Estaduais de outras  
federações

Compatibilizar a Lei nº  
9.096/2008 com a Lei  
Federal nº 14.026/2020  
e a Lei Estadual nº  
968/2021

Avaliar a necessidade  
de temáticas que não  
foram previstas na  
versão original da Lei

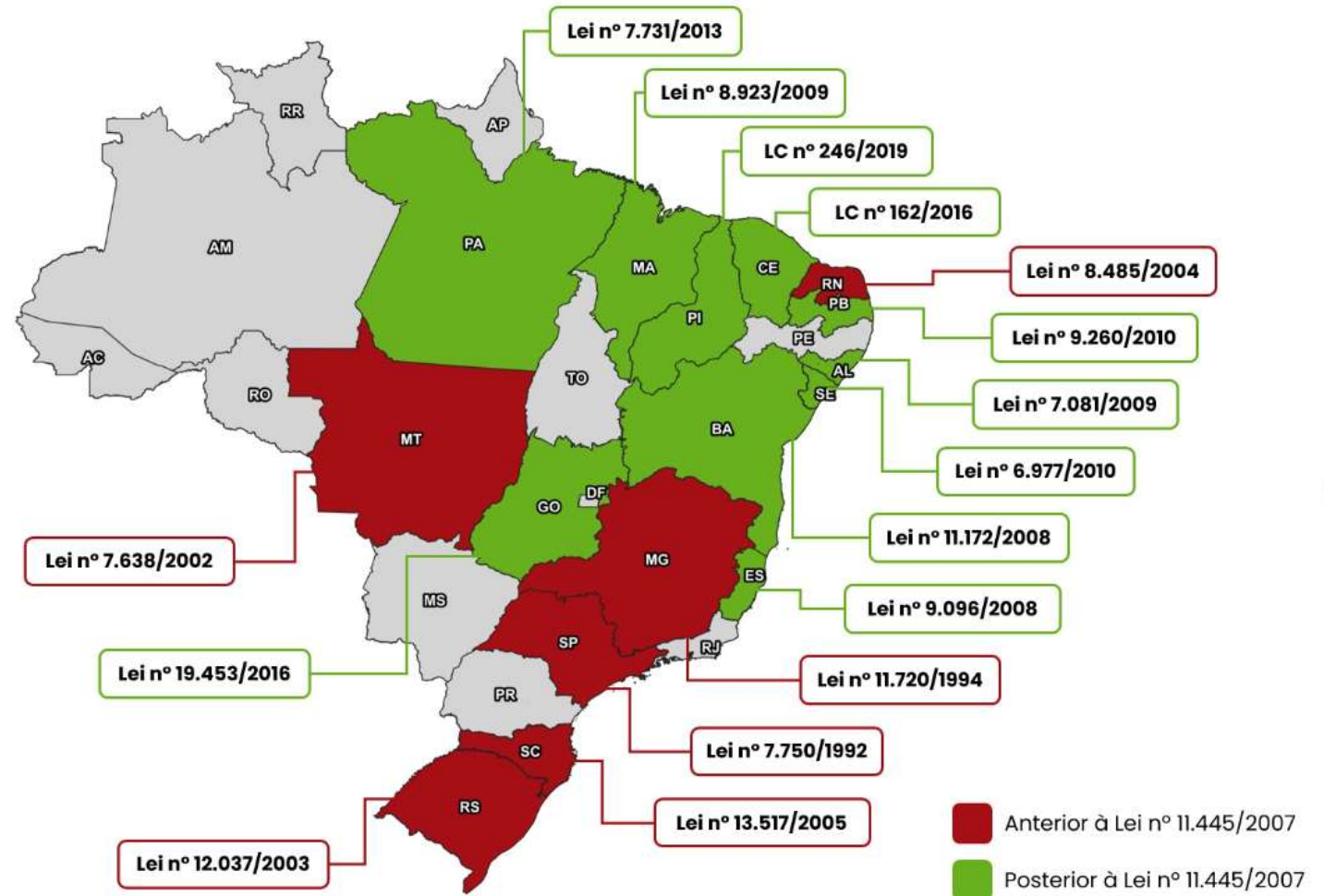
Entrevistar  
representantes de  
diversos atores setoriais

# Linha do tempo das Políticas de Saneamento



## POLÍTICAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Dos 26 estados, **16 possuem Política Estadual de Saneamento**, sendo a maioria instituída após a Lei nº 11.445/2007



POLÍTICAS  
ESTADUAIS DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO

## O que faltou para essas Políticas Estaduais se consolidarem no Brasil?



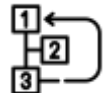
Pessoal capacitado



Investimentos em medidas estruturantes e estruturais



Apropriação dos Gestores Públicos

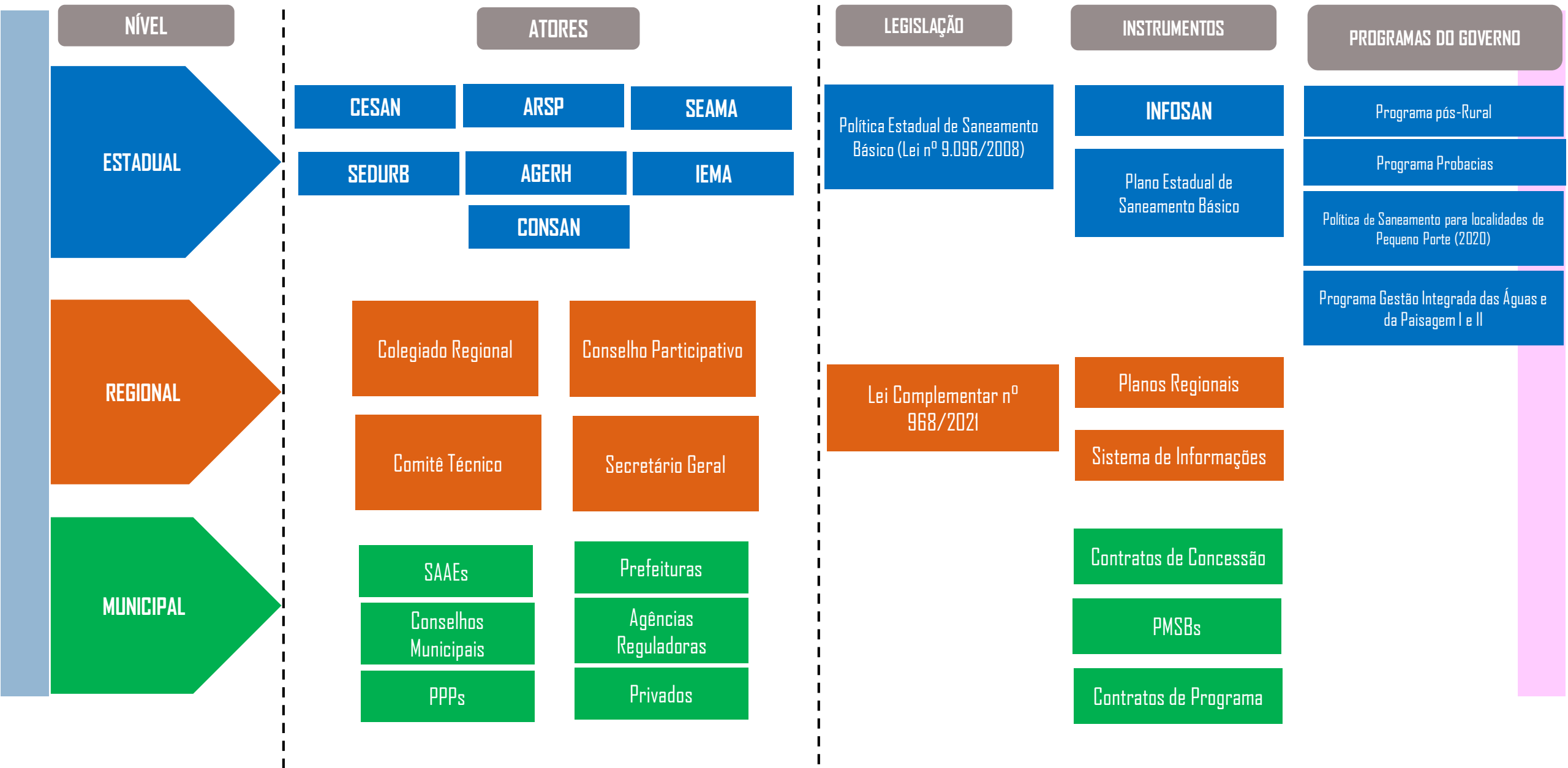


Priorização do setor



Ações integradas

# Governança Setorial



**ANTEPROJETO DE  
LEI - POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO DO  
ESPÍRITO SANTO**

- ENTREVISTAS E OFICINAS COM OS ATORES INSTITUCIONAIS



PANORAMA  
GERAL DAS  
ENTREVISTAS

**GRUPO 1**

**18** atores entrevistados

**11** entidades representadas

GOVERNO DO ESTADO, SEDURB, AGERH, ARSP, SEG, COMDEVIT, MPES, PGE, TCEES, AMUNES e ALES

**GRUPO 2**

**17** atores entrevistados

**9** entidades representadas

ASSEMAE, CESAN, INCAPER, SEAMA, SEAG, FINDES, BANCO MUNDIAL, AEGEA e APOINME

**Grupo 1:** gestores estratégicos escolhidos pela SEDURB (presidente TCEES, ALES, PGE, etc).

Importante ressaltar que nem todos os entrevistados trataram de todos os temas abordados a seguir.

**Grupo 2:** demais entrevistados

# PANORAMA GERAL DAS ENTREVISTAS

Drenagem Urbana e Manejo de Águas  
45

Para a execução das atividades relacionadas a Drenagem Urbana e Manejo de Águas, foram realizadas entrevistas no Estado no sentido de possibilitar que os interessados possam participar dos trabalhos, além de esclarecer possíveis dúvidas intergovernamentais.



Para a execução das atividades relacionadas a Drenagem Urbana e Manejo de Águas, foram realizadas entrevistas no Estado no sentido de possibilitar que os interessados possam participar dos trabalhos, além de esclarecer possíveis dúvidas intergovernamentais.

Estes atores foram divididos em dois grupos: o primeiro grupo, formado por representantes do setor público, e o segundo grupo, formado por representantes do setor privado. A escolha dos representantes de cada grupo foi realizada em conjunto com os atores, após a realização de um workshop de identificação dos atores.



# Entrevistas e Oficinas



## PANORAMA GERAL DAS ENTREVISTAS

### Fundo Estadual de Saneamento Básico

- 4 entrevistados – Transferência Fundo a Fundo
- 11 entrevistados – Tarifas de outras fontes de financiamento

### Saneamento Rural

- 10 entrevistados – Necessidade de planejamento e maiores investimentos
- 16 entrevistados – Definição clara do endereço do setor

### Microrregião x Estado x Município

- 20 entrevistados – Necessidade de articulação/comunicação entre os atores
- 14 entrevistados – Definição clara dos papéis de cada um dos atores

### Sedurb x MRAE

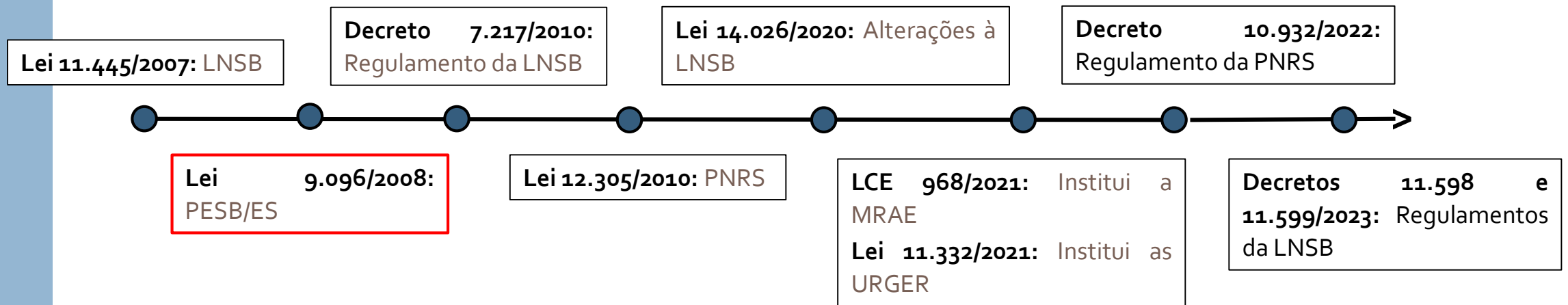
- 9 entrevistados - Sedurb atua como executiva da MRAE e como consultiva
- 6 entrevistados - Transferência de competências

**ANTEPROJETO DE  
LEI - POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO DO  
ESPÍRITO SANTO**

- PRESSUPOSTOS PARA A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI

# ATUALIZAÇÃO DO PESB

## Por que alterar a Lei nº 9.096/2008?



POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO

## Abrangência da política:

Saneamento básico refere-se às condições ambientais que preservem e promovem a saúde humana, obtidas mediante a prestação adequada dos **serviços públicos** de:

### Saneamento básico

- Abastecimento de água potável
- Esgotamento sanitário
- Manejo de resíduos sólidos urbanos
- Limpeza urbana
- Manejo de águas pluviais urbanas



POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO

## Gestão do saneamento básico no Brasil

- i. União estabelece diretrizes, a serem atendidas por todos
- ii. União e Estados devem possuir políticas de saneamento básico próprias, por meio das quais cooperam com os Municípios (assistência técnica e financeira)
- iii. Municípios legislam sobre os serviços, atendidas as diretrizes fixadas pela União, bem como se responsabilizam pela gestão dos serviços de saneamento básico, contando com a cooperação da União e do Estado\*\*

POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO

## Qual o papel do Estado no saneamento básico?

### ❑ CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 25. (...)

§ 3º Os **Estados poderão**, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e **microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO

## Qual o papel do Estado no saneamento básico?

### Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões

- Previstas no art. 25, § 3º, da CF
- Instituídas pelos Estados por Lei Complementar
- Exige que os municípios tenham contiguidade territorial
- Adesão compulsória

### Unidade regional de saneamento básico

- Instituída pelos Estados por Lei Ordinária
- Podendo ser composta por municípios não limítrofes
- Adesão voluntária por meio de declaração formal do Chefe do Poder Executivo

## TITULARIDADE PARA ÁGUAS E ESGOTO

### MRAE

Nos termos das deliberações de seu Colegiado Regional (constituído pelos Municípios e pelo Estado do Espírito Santo)

### Município

Em tudo aquilo que não contrarie as decisões da MRAE/ES ou que, nos termos da lei ou do Regimento Interno da MRAE/ES, não dependa de autorização da MRAE/ES

TITULARIDADE  
PARA RESÍDUOS  
SÓLIDOS

URGER

Interesse Regional.

As URGER são  
constituídas pelos  
Municípios nos termos  
de Lei Ordinária e  
instrumentos de adesão

Município

Interesse Local



DE VOLTA PARA  
A POLÍTICA...

## Para que serve uma política estadual de saneamento básico?

- ❑ **Disciplinar a atuação do Estado** no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico
- ❑ **Compatibilizar a questão sanitária às políticas** de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de uso e ocupação do solo, de combate e erradicação à pobreza, de proteção ambiental, de promoção e defesa à saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, considerando principalmente aspectos em que os serviços de saneamento básico sejam fatores determinantes, como a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada e a logística reversa
- ❑ **Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental**, mediante serviços públicos transparentes e submetidos ao controle social, podendo ser implementada através da cooperação e coordenação federativas, por meio de medidas estruturantes e estruturais

**ANTEPROJETO DE  
LEI - POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
SANEAMENTO  
BÁSICO DO  
ESPÍRITO SANTO**

- MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI

# ESTRUTURA DO ANTEPROJETO DE LEI

## Capítulo I

- DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## Capítulo II

- DAS DEFINIÇÕES

## Capítulo III

- DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

## Capítulo IV

- DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

## Capítulo V

- DOS OBJETIVOS

## Capítulo VI

- DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

## Capítulo VII

- DA COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS

## Capítulo VIII

- DOS AGENTES INSTITUCIONAIS

## Capítulo IX

- DOS INSTRUMENTOS

# ESTRUTURA DO ANTEPROJETO DE LEI

## Capítulo X

- DO PLANEJAMENTO

## Capítulo XI

- DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Capítulo XII

- DO CONTROLE SOCIAL

## Capítulo XIII

- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

## Capítulo XIV

- DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

## Capítulo XV

- DA REGULAÇÃO

## Capítulo XVI

- DA LOGÍSTICA REVERSA

## Capítulo XVII

- DA POLÍTICA ESTADUAL PARA O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

## Capítulo XVIII

- DA POLÍTICA ESTADUAL PARA O SANEAMENTO EM ÁREAS RURAIS

## Capítulo XIX

- DO SANEAMENTO EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS

## Capítulo XX

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## EMENTA DA LEI E PRINCIPAIS DESTAQUES

PROJETO DE LEI Nº [--], DE [--] DE [--] DE 2024

Institui a Política Estadual de Saneamento Básico, altera a Lei nº 2.282, de 8 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.871, de 14 de novembro de 2001, a Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, a Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014 e revoga a Lei nº 2.694, de 8 de maio de 1972 e a Lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008.

- ✓ O **Estado cooperando** por meio da sua administração direta e indireta **com os municípios**;
- ✓ **Criação do Sistema Estadual de Saneamento – SESB** com possibilidade de transferência e de aplicação de recursos estaduais alocados para programas e ações de saneamento básico;
- ✓ **Plano Estadual de Águas e Esgoto**, podendo ser representado pelo Plano Microrregional de Águas e Esgoto;
- ✓ **Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB)** como mecanismo de financiamento de Programas, Projetos e Ações de saneamento básico;
- ✓ Sistema de Informações de Águas e Esgoto do Espírito Santo - **SISAE/ES**;
- ✓ **Logística Reversa** de embalagens;
- ✓ **Política Estadual de Saneamento Rural**;
- ✓ **Diretrizes para manejo de águas pluviais**;
- ✓ **Diretrizes para saneamento em núcleos urbanos informais consolidados**.

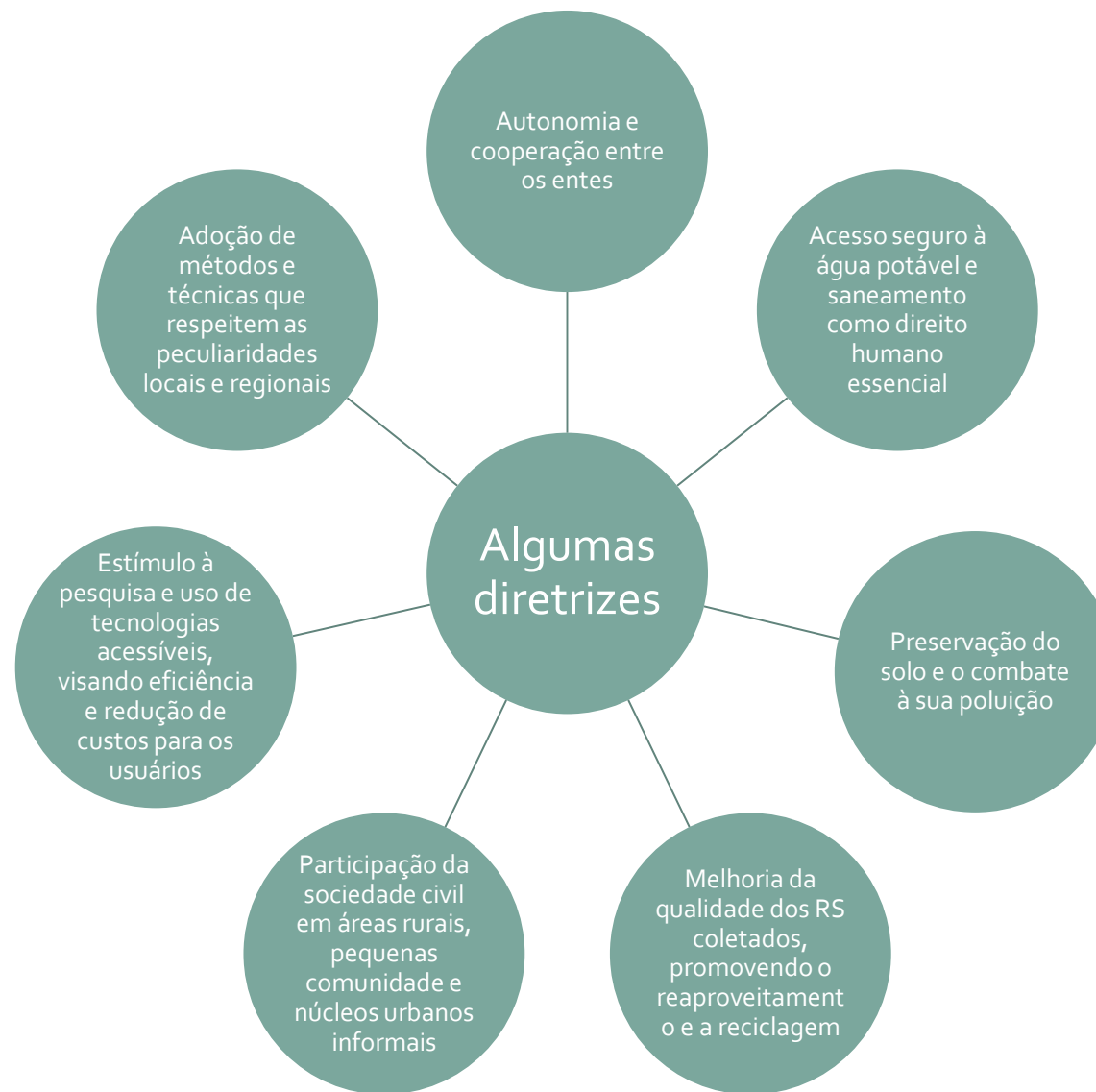
## PRINCÍPIOS DO ANTEPROJETO DE LEI

- ✓ É a partir do objetivo de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população que a Política estabelece suas diretrizes e princípios.



## DIRETRIZES DO ANTEPROJETO DE LEI

- ✓ É a partir do objetivo de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população que a Política estabelece suas diretrizes e princípios.



## ATUAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Cooperará** com os Municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico mediante:



a sua participação nos órgãos de **governança da MRAE/ES**;



o **apoio** no planejamento e desenvolvimento das atividades **das URGER**;



o apoio ao **planejamento da universalização dos serviços**;



a oferta de meios técnicos e administrativos para **viabilizar a regulação e a fiscalização dos serviços**;



a **prestação dos serviços**, inclusive mediante entidades de sua administração indireta;



a **execução de obras e de ações**, inclusive de assistência técnica, que viabilizem o acesso à água potável e a outros serviços, em áreas urbanas e rurais; e



**programas de desenvolvimento institucional e de capacitação** dos recursos humanos necessários à gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços.

O regulamento desta Lei detalhará as atribuições do Estado do Espírito Santo.



## ATUAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenar e articular institucionalmente dos **serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos** e dos **serviços públicos de saneamento rural**, competindo-lhe:



fomentar a **formação dos consórcios intermunicipais** de resíduos sólidos e soluções de gestão associada;



colaborar com o **cumprimento das metas de universalização** previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos e respectivos investimentos na expansão e na melhoria das condições de prestação dos serviços;



estabelecer **práticas sustentáveis** na prestação dos serviços, inclusive a preservação e o combate à poluição do meio ambiente;



**fomentar** campanhas e apoiar **programas** de educação e sensibilização da população sobre a importância do manejo adequado dos resíduos sólidos pós-consumo, que priorize a **não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**;



**fomentar** o desenvolvimento de **sistemas de logística reversa**, inclusive por meio da criação de programas, expedição de instrumentos normativos, celebração de termos de compromisso, promoção de subsídios, entre outras ferramentas; e



promover a **integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis** nas ações que envolvam a implementação e a operacionalização da Logística Reversa.



Regulamento designará o órgão responsável pela coordenação e articulação institucional no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

## ATUAÇÃO DIRETA DO ESTADO: SEDURB

A **SEDURB** é o órgão responsável pela coordenação e articulação institucional, no âmbito das ações do Governo do Estado do Espírito Santo, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo das águas pluviais urbanas nas áreas urbanas, competindo-lhe:



gerir, quando instituído, o **Fundo Estadual de Saneamento Básico** - FESB e o **Sistema de Informações de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo** - SISAE/ES;



colaborar com o **cumprimento das metas de universalização** previstas no Plano Estadual de Águas e Esgoto e respectivos investimentos na expansão e na melhoria das condições de prestação dos serviços;



participar das **reuniões do Conselho Estadual de Saneamento Básico** – CONSAN;



participar, quando convocada, **das reuniões do Comitê Técnico da MRAE/ES;**

**fomentar a participação dos Municípios e dos prestadores na Política Estadual de Saneamento Básico**, inclusive para **prestar informações** ao Sistema de Informações de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - SISAE/ES; e



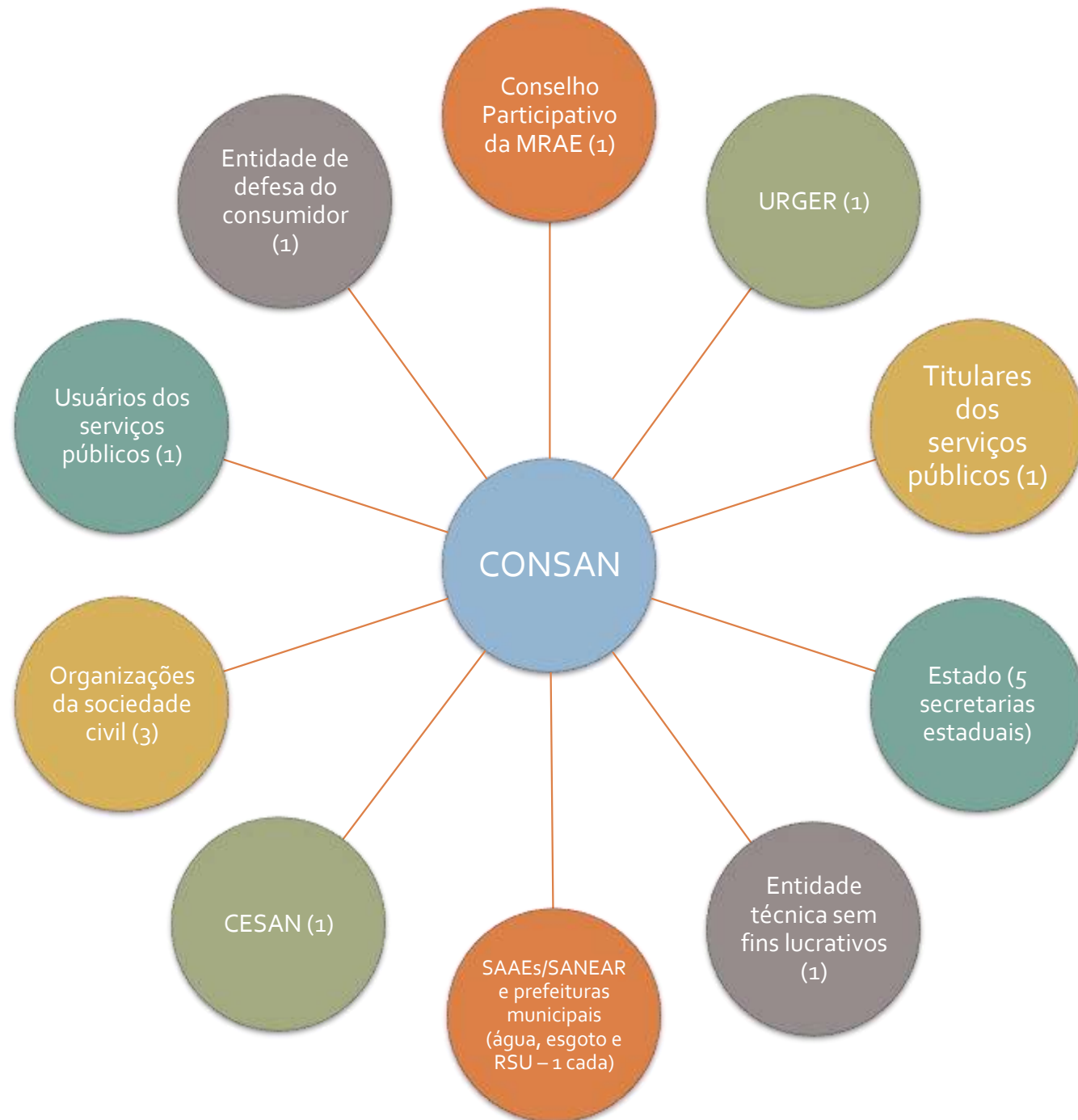
estabelecer **práticas sustentáveis na prestação dos serviços**, inclusive a preservação e o combate à poluição de recursos hídricos, fomentar **campanhas e apoiar programas de educação e sensibilização da população** sobre a importância da água para o consumo humano, o uso racional de água para abastecimento público, o reúso das águas quando viável técnica e economicamente e a importância do esgotamento sanitário.



## ATUAÇÃO DIRETA DO ESTADO: CONSAN

O CONSAN é um órgão colegiado de natureza permanente, vinculado à SEDURB, de caráter propositivo, consultivo e fiscalizador, que tem por finalidade formular, estudar, propor diretrizes e instrumentos para a política estadual de saneamento básico, bem como:

- I – acompanhar a elaboração e implementação da Política Estadual de Saneamento Básico;
- II – analisar e opinar sobre os planos estadual e regionais de águas e esgoto e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, notadamente quanto a destinação adequada dos resíduos; e
- III – emitir parecer sobre assuntos referentes ao saneamento básico, encaminhados pela SEDURB.



## AGENTES INSTITUCIONAIS

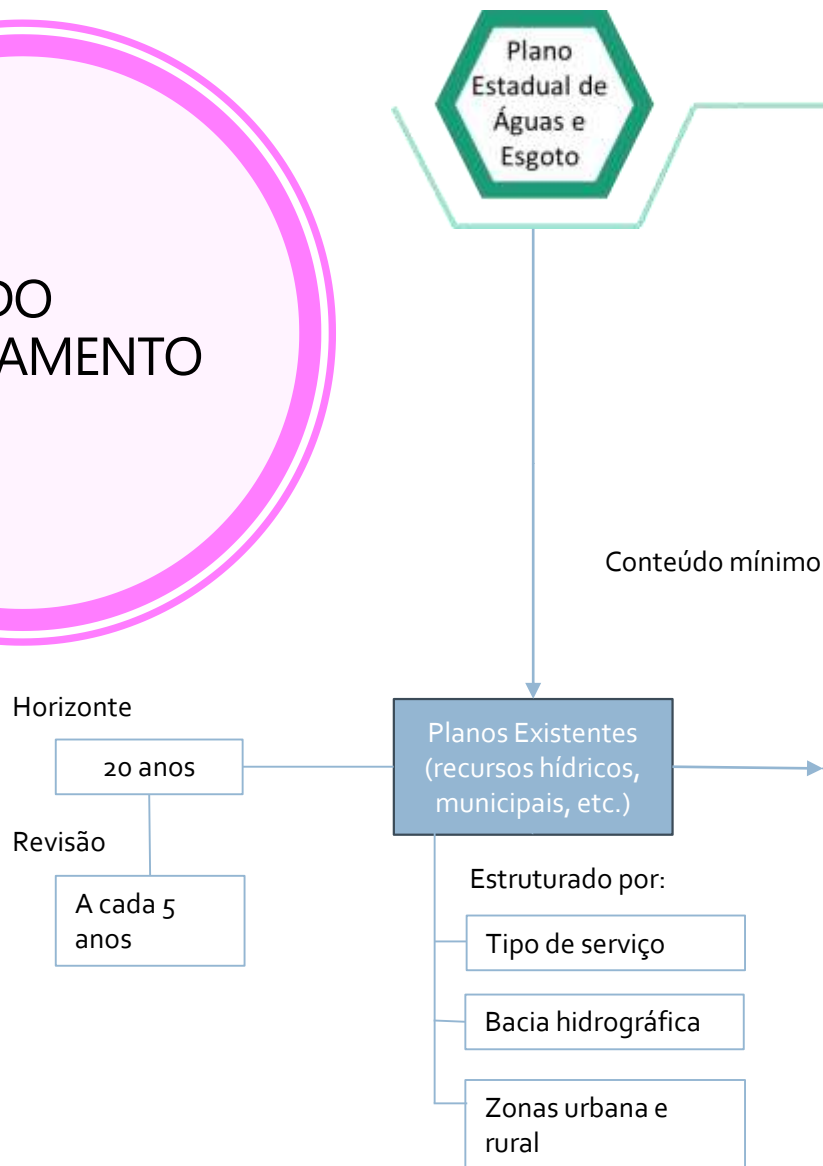
As **entidades** municipais, intergovernamentais e privadas mencionadas nos incisos do *caput* **integrarão** o SESB por meio de **adesão voluntária**, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante a participação em instâncias colegiadas ou com a celebração de instrumentos de cooperação.

**Somente entidades integrantes do SESB poderão se beneficiar de transferência e de aplicação de recursos estaduais alocados para programas e ações de saneamento básico.**





# DO PLANEJAMENTO



I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

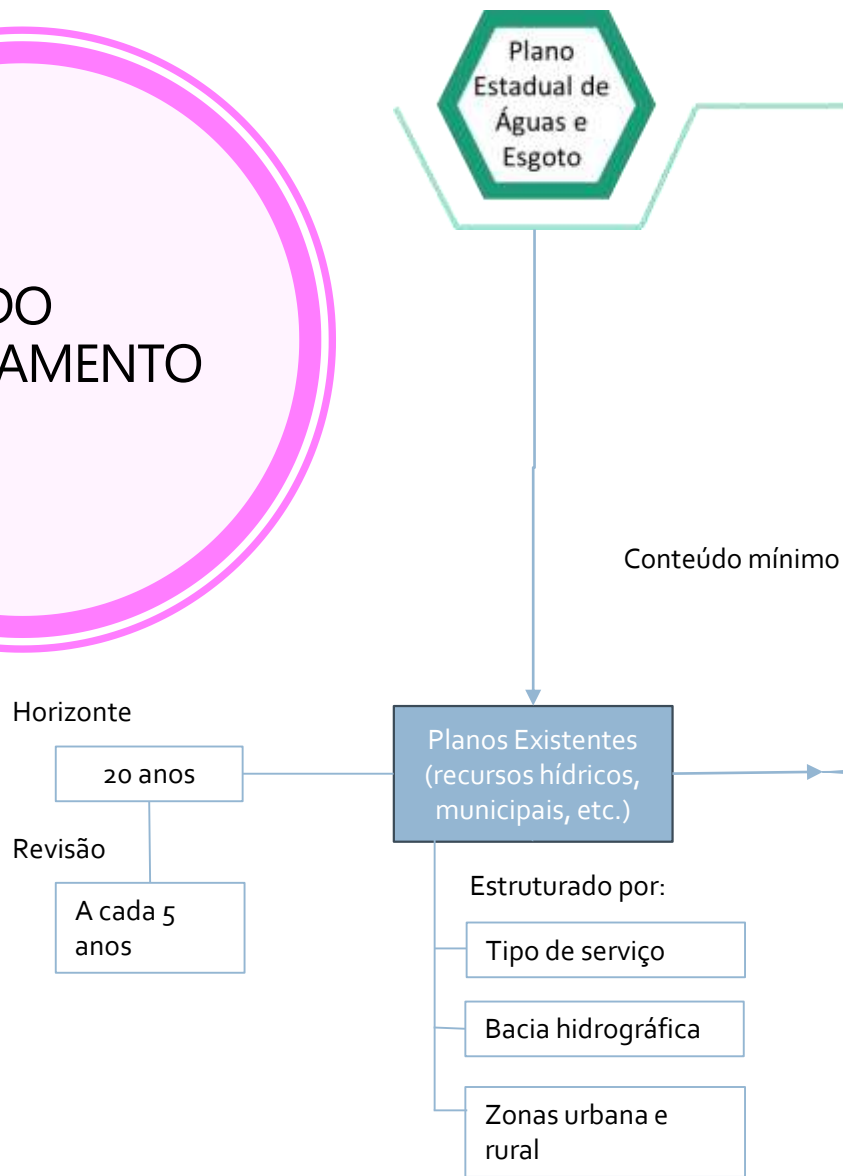
II - os objetivos e metas, inclusive de perdas, estaduais e regionais, nas áreas urbanas e rurais, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de águas pluviais urbanas e as estratégias para o alcance de níveis crescente desses serviços no território estadual, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas estaduais e municipais;

III - as diretrizes e orientações para investimentos em expansão, renovação e reposição dos ativos vinculados aos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas com identificação das respectivas fontes de financiamento, inclusive para as populações difusas não atendidas pelos serviços

V - as diretrizes para as ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em áreas de especial interesse ambiental, social e econômico;

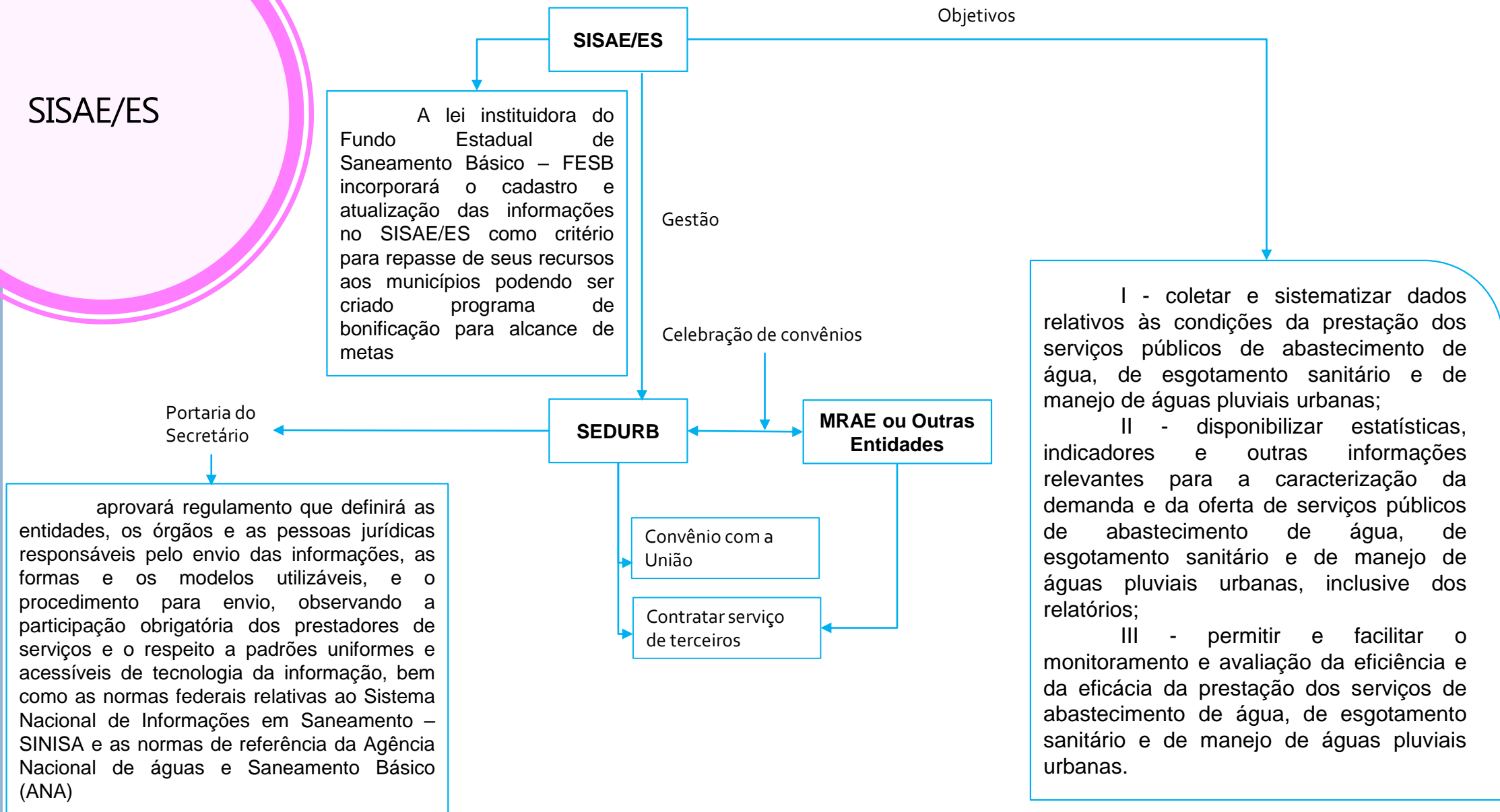
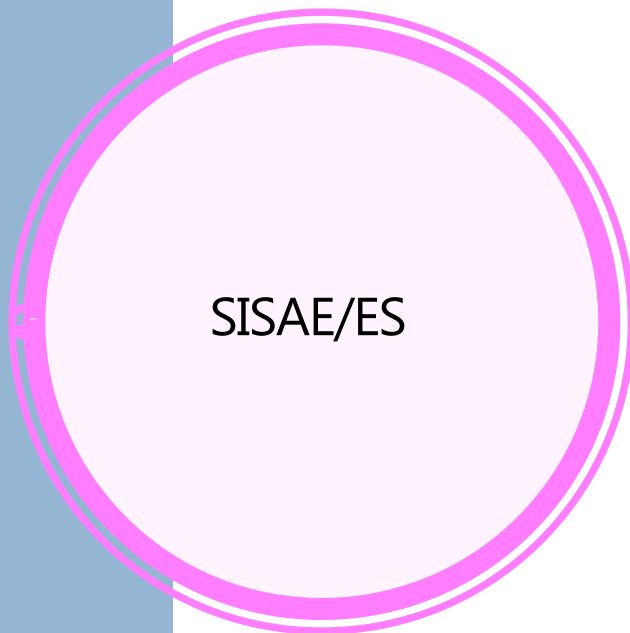
# DO PLANEJAMENTO



VI - os procedimentos para monitoramento e a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas e executadas, incluído os mecanismos de aferição de resultados na execução dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de águas pluviais urbanas, independentemente de sua forma de prestação; e

VII – a definição dos parâmetros a ser adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água, bem como o volume mínimo per capita de água para abastecimento público.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano exercer as funções de Secretário-Geral da MRAE/ES, quando vago o cargo, bem como representar o Estado do Espírito Santo no Colegiado Regional, na forma de seu Secretário, quando o Governador estiver ausente ou impedido, nos termos da legislação específica.



## DO APOIO FINANCEIRO DO ESTADO

Priorizar o apoio financeiro em programas, projetos e ações de saneamento básico aos Municípios **cujos prestadores de serviços contribuam para o FESB.**

O Estado **não** concederá apoio financeiro, referente a programas, projetos e ações de saneamento básico aos Municípios **que não tenham:**



instituído, no prazo fixado no regulamento desta Lei, **o plano municipal de saneamento básico ou plano específico**, excluída dessa exigência os Municípios abrangidos por plano regional ou intermunicipal;



submetido à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à **regulação** na forma do Capítulo XV; e



**encaminhado informações** para o SISA/E/S ou o Sistema Estadual de Informações de Resíduos Sólidos, conforme previsto no Capítulo XI.



São exceções os programas, projetos e ações referentes a:



soluções emergenciais ou intervenções e prestação dos serviços de saneamento básico em núcleos urbanos informais consolidados; e



prestação dos serviços de saneamento básico em áreas rurais e em pequenas comunidades.



O Estado do Espírito Santo **apoiará técnica e financeiramente a MRAE/ES em todas as suas atividades**, especialmente na elaboração de seus planos.

## LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS - RSU

- Os sistemas de logística reversa são implementados e operacionalizados por meio de regulamentos do Poder Público e por termos de compromisso (abrangência estadual, intermunicipal ou municipal)
- Adoção de soluções integradas de sistemas de reciclagem com catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis legalmente constituídos, cooperativas, associações e postos de entrega voluntária de reutilizáveis e recicláveis. As empresas de produtos embalados e embalagens financiarão e operarão a logística reversa, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores.

### Estado

- Celebrar convênios ou instrumentos congêneres com os Municípios, com a União, bem como com pessoas jurídicas de Direito Privado, para compartilhar informações fiscais ou outras hábeis para a identificação do volume e dos tipos de embalagens colocados no mercado estadual
- Estabelecer as diretrizes para o uso dos instrumentos de logística reversa
- Conceder benefícios e incentivos fiscais, financeiros ou creditícios

### Municípios

- Mediante remuneração, executar as obrigações previstas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos de contrato ou instrumento congêneres.

### Outros atores

- Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes são obrigados a estruturar, a implementar e a executar sistema de logística reversa (SLR), mediante retorno de produtos e de suas embalagens, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos
- Cadastrar em sistema eletrônico
- Responsáveis pela LR devem fazer campanhas educativas sobre os benefícios de devolver embalagens para reciclagem.

## MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

- O Estado, por meio de convênio com os Municípios e a MRAE, poderá desenvolver atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas.

### Estado

- SEDURB: coordenar e executar intervenções (medidas emergenciais e preventivas)
- Celebrar convênios para o apoio de infraestrutura, técnico, administrativo e financeiro
- Campanhas preventivas de educação sanitária e ambiental sobre inundações
- Apoio aos municípios em governança política de águas e esgoto e desenvolvimento dos cadastros do serviço

### Municípios

- Levantar dados de custos, áreas de intervenção, zonas de risco e informações de pessoal
- Desenvolvimento de modelo de gestão para a prestação do serviço
- Fortalecer a governança da política de águas e esgoto e desenvolvimento de seus cadastros do manejo de águas pluviais

### MRAE

- Apoio aos municípios em governança política de águas e esgoto e desenvolvimento dos cadastros do serviço
- Apoio aos municípios no desenvolvimento de gestão para prestação dos serviços
- Manter o PDAU – RMGV atualizado, que poderá integrar o Plano Estadual de Águas e Esgoto

## ÁREAS RURAIS

- Possibilidade de prestação direta dos serviços por associações comunitárias (uni ou multicomunitárias) entidades sem fins lucrativos, cooperativas de usuários ou de forma individual

### Estado

- Apoio à universalização (inclusive mediante aportes) + Captação de recursos
- Celebração de convênios com as associações
- Cessão do uso da infraestrutura instalada
- Apoio institucional e financeiro aos municípios e às associações
- SEAMA/CONSEMA: priorização e proceduralização simplificada de licenças
- AGERH: proceduralização simplificada de outorga

### Municípios

- Apoio técnico e administrativo aos modelos de gestão (uni ou multicomunitário)
- Colaboração na identificação e resolução de problemas complexos que as associações comunitária e modelos de gestão não tenham condições de resolver
- Colaboração no preenchimento e atualização do SISAE/ES sobre informações de abastecimento de água e esgoto

### MRAE

- Apoio à universalização (inclusive mediante aportes)
- Edição de normativos para autorização dos serviços ou delegação para o Município
- Elaboração e contratação de estudos para fins de previsão de soluções alternativas para as áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados
- Autorizar a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento por associações comunitárias, entidade filantrópicas ou cooperativas de usuários

## NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS

- As metas de universalização estabelecidas para os prestadores de serviço junto às entidades reguladoras deverão considerar a população residente em núcleos urbanos informais consolidados
- O planejamento dos investimentos e do alcance das metas de universalização considerará os núcleos urbanos informais consolidados como áreas preferenciais de intervenção, não havendo discriminação em relação às demais áreas de intervenção dos prestadores de serviços

### Estado

- SEDURB: articula políticas (saneamento, habitação e regularização fundiária) e estabelece critérios para priorização de investimentos
- Apoio no mapeamento dos núcleos aos municípios
- Parcerias com organizações da sociedade civil para mitigar incongruências sociais e territoriais no acesso aos serviços

### Municípios

- Elaborar o mapeamento dos núcleos urbanos informais consolidados com apoio do Estado

### MRAE

- Parcerias com organizações da sociedade civil para mitigar incongruências sociais e territoriais no acesso
- Definir critérios de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais (para fins de gratuidade de conexão)

### Outros atores

- Aplicação de estratégias tarifárias diferenciadas (agências reguladoras e prestadores)
- Coordenação e desenvolvimento de projetos e ações para a universalização (prestadores + Poder Público)



OBRIGADA!

Para maiores informações, acesse:

<https://sedurb.es.gov.br/consulta-publica-2>



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano*